



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

UNIDOS PARA SERVIR

Praça Coronel Flávio, 204 - Centro - Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263-1322

e-mail: prefeituramp@vbconnect.com.br

CEP 37405-000

Monsenhor Paulo

Minas Gerais

LEI Nº 1.219/2005

PROJETO DE LEI Nº 002/2005

“ALTERA, A LEI Nº 995/1993, O ANEXO I CO4 DA LEI 1.152/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Estrada e Rodagem.

Art.2º. Compete ao Departamento de Estrada e Rodagem:

_ Chefiar o Departamento de Estrada e Rodagem, planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência;

_ Fazer o cadastro de todos os veículos pertencentes ao Departamento acima mencionado, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal);

_ Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores;

_ Zelar pelas normas de segurança e higiene no trabalho;

_ Manter as máquinas, caminhões e equipamentos em condições de conservação e funcionamento, providenciando concerto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;

_ Executar atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

UNIDOS PARA SERVIR

Praça Coronel Flávio, 204 - Centro - Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263-1322

e-mail: prefeituramp@vbconnect.com.br

CEP 37405-000

Monsenhor Paulo

Minas Gerais

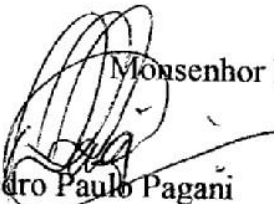
Art. 3º. Para atender o Departamento de Estrada e Rodagem, fica criado o Cargo de Chefe do Departamento de Estrada e Rodagem, cujo ocupante competirá em desenvolver e/ou fazer desenvolver os trabalhos pertinentes ao Cargo.

Art. 4º. O funcionário admitido no Cargo especificado no Art. 3º desta Lei, fará jus ao vencimento mensal constante do Anexo I, Símbolo CO4, da Lei 1.152/2001 que alterou a Lei 995/1993.

Art. 5º. Para atender as despesas provenientes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos da dotação Orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 15 de março de 2005.


Pedro Paulo Pagani
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Lúcia Scotini
SECRETÁRIA GERAL

